

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 836, DE 2007

Acrescenta dispositivos à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre direitos e obrigações do consumidor e do fornecedor na rescisão contratual e sobre a eficácia dos contratos de adesão, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao parágrafo único, do artigo 46, da Lei nº. 8.078/1990, alterado pelo art. 2º do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 46
.....

Parágrafo único. Os contratos de adesão, aqueles com cláusulas preestabelecidas e os instrumentos equivalentes, ajustados sem a presença física do consumidor no estabelecimento do fornecedor ou deste no domicílio do consumidor, somente terão eficácia com o atendimento do disposto no caput, o que se dará com a entrega de uma das vias do instrumento de contrato ao consumidor, ou a declaração, por parte deste, de que concordou e teve ciência prévia do conteúdo do contrato ou às condições ali estabelecidas, devendo o fornecedor guardar, em seus arquivos, comprovantes incontroversos da entrega ou declaração, até o termo final das obrigações decorrentes do contrato”.

JUSTIFICAÇÃO

Importante mencionar que caminhamos para uma sociedade informatizada que prima pelas transações on-line, sendo cada vez menor a utilização de papel físico para a efetividade dos negócios bilaterais. Nesse sentido, o direito deve acompanhar essas transformações.

Assim, a sugestão regula a celebração de contratos por meio eletrônico, conferindo efeitos aos contratos de adesão mediante a declaração de concordância do consumidor, evitando-se a imposição de contratos à sua revelia, estando, assim, em conformidade com o disposto com o art. 46 do CDC:

Art. 46. Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem redigidos de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.

Sala da Comissão, de novembro de 2.009

Júlio Delgado
Deputado Federal – PSB/MG